

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****PROJETO DE LEI Nº ____/2024**

“Dispõe ao Poder Público, da concessão e garantia para todas as mulheres, com ou sem gestação anterior, do direito de escolha pelo método contraceptivo “Mirena”, independentemente de requisitos, por ser um procedimento que além de prevenir a gestação não planejada, traz benefícios para a saúde da mulher”.

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica disposto ao Poder Público, por meio de seus órgãos responsáveis, da concessão e garantia para todas as mulheres, com ou sem gestação anterior, do direito de escolha pelo método contraceptivo “Mirena”, independentemente de requisitos, por ser um procedimento que além de prevenir a gestação não planejada, traz benefícios para a saúde da mulher.

Parágrafo Único: Deverá ser respeitada a escolha de todas as mulheres que optarem pela utilização do contraceptivo “Mirena”, procedendo as unidades de saúde a sua disponibilização e inserção.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Público, a celebrar os contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários para que a disponibilização ocorra em todas as regiões da cidade de São Paulo.

Art. 3º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, estabelecerá o quantitativo necessário, com base na demanda de mulheres que optarem pelo contraceptivo “Mirena”, apresentando relatórios semestralmente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 09 de dezembro 2024.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O “Mirena” é um dispositivo intra uterino hormonal em forma de T que contém levonorgestrel, um tipo de progesterona, que é liberado em pequenas quantidades e de forma constante no útero, aumentando a espessura do muco cervical e provocando alterações no útero, evitando a passagem do espermatozoide no canal cervical ou alterando sua mobilidade.

Além disso, o DIU Mirena, em algumas mulheres, também pode inibir a ovulação, além de poder ser indicado pelo ginecologista nos casos de sangramento menstrual excessivo ou ainda para proteger contra o crescimento excessivo do revestimento interno do útero, durante a terapia de reposição hormonal.

Ademais, também pode ser indicado para mulheres com endometriose, pois ajuda a diminuir os focos de endometriose e aliviar as cólicas menstruais, que são comuns nessa condição.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares o apoio para aprovação deste importante projeto de lei, uma vez que além de prevenir a gestação não planejada, também traz benefícios para saúde das mulheres.

REFERÊNCIAS:

<https://www.tuasaude.com/diu-mirena/>.

Sala das sessões, em 09 de dezembro de 2024.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal – PL